



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>62.928-6/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PAULO DONIZETE DA COSTA- Diretor no período de 14/01/2016 a 08/06/202.</b> <b>JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE, Diretor no período de 09/06/2020 a 14/01/2021.</b> <b>ODINER GONÇALVES DE SÁ- Assessor Financeiro da Autarquia Águas do Pantanal</b> <b>MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA- Diretora no período de 15/01/2021 a 31/12/2021</b> <b>LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA- Assessor Financeiro a partir de fevereiro/2021</b> <b>MARCOS DE BARROS PACHECO- Diretor Executivo em Substituição</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), instaurada pela 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex), a partir do Ofício nº 132/2022/4aPJC/CAC, subscrito pelo Senhor Augusto Lopes Santos, Promotor de Justiça, no qual enviou a este Tribunal cópia do Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021 em face da Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.
2. O Inquérito Civil indicou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 09/2017, firmado entre a Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres) e a Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPERSERV'S.
3. Em análise preliminar<sup>1</sup> a Secex verificou que os termos aditivos impugnados são os de nº 002/2018, 004/2019 e 005/2020, firmados respectivamente em 21/09/2018 (fl. 311 do doc. digital 12302/2023), 20/09/2019 (fl. 317 do doc. digital 12302/2023) e 18/09/2020 (fl. 321 do doc. digital 12302/2023). Dessa forma, a prescrição atingiu apenas o termo aditivo nº 002/2018, permanecendo possível a fiscalização dos termos 004/2019 e 005/2020 do Contrato Administrativo n.º 09/2017.

<sup>1</sup> Documento digital n.º 266503/2023.





4. No relatório técnico para manifestação prévia<sup>2</sup> foram identificadas as seguintes irregularidades e seus responsáveis:

**Achado n.º 1**

**Responsáveis:** Paulo Donizete da Costa- Diretor Executivo no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, Junior Cezar Dias Trindade- Diretor Executivo no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020, Odiner Gonçalves de Sá- Assessor Financeiro

HB 10. Contrato Grave 10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (arts. 57, § 2º, e 65 da Lei 8.666/1993).

**Achado n.º 2**

**Responsáveis:** Paulo Donizete da Costa- Diretor Executivo no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, Junior Cezar Dias Trindade- Diretor Executivo no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020, Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva- Diretora Executiva no período de 15/01/2021 a 31/12/2021 e Odiner Gonçalves de Sá- Assessor Financeiro.

2. HB 16. Contrato Grave 16. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (art. 66 da Lei 8.666/1993).

**Achado n.º 3**

**Responsáveis:** Paulo Donizete da Costa- Diretor Executivo no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, Junior Cezar Dias Trindade- Diretor Executivo no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020, Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva- Diretora Executiva no período de 15/01/2021 a 31/12/2021 e Odiner Gonçalves de Sá- Assessor Financeiro.

3. EB 03 - Controle Interno Grave 03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).

**Achado n.º 4**

**Responsáveis:** Paulo Donizete da Costa- Diretor Executivo no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, Junior Cezar Dias Trindade- Diretor Executivo no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020, Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva- Diretora Executiva no período de 15/01/2021 a 31/12/2021 e Odiner Gonçalves de Sá- Assessor Financeiro.

4. HB 15 – Contrato Grave 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/1993).

**Achado n.º 5**

<sup>2</sup> Documento digital n.º 468499/2024.





**Responsáveis:** Paulo Donizete da Costa- Diretor Executivo no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, Junior Cezar Dias Trindade- Diretor Executivo no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020, Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva- Diretora Executiva no período de 15/01/2021 a 31/12/2021 e Odiner Gonçalves de Sá- Assessor Financeiro

5.JB 01 - Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 4º da Lei 4.320/1964

5. Diante das irregularidades, a Secex sugeriu que a citação dos responsáveis para manifestação prévia. Os responsáveis foram citados<sup>3</sup> e apresentaram suas manifestações<sup>4</sup>.
6. Ato contínuo, à Secex emitiu relatório técnico de preliminar<sup>5</sup> e sugeriu a conversão da presente RNI em Tomada de Contas, tendo em vista a identificação de indícios de dano ao Erário, quantificado em R\$ 276.283,17 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme relatado no achado de auditoria nº 4 (item 4.4);
7. É o relatório.
8. **Decido.**
9. Isso posto, nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no art. 195, caput, do RITCE/MT, cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade da presente Representação.
10. Compulsando os autos, verifico que a presente RNI preenche os requisitos de admissibilidade contemplados nos artigos 192, 193 e 194 do RITCE/MT:

**Art. 192** A representação de natureza externa deverá se referir a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do representante, qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade representada.

**Art. 193** As representações de natureza interna poderão ser propostas:  
I - pelos titulares das Secretarias de Controle Externo do Tribunal;  
II - pelo Ministério Público de Contas.

<sup>3</sup> Ofícios n.º 315/2024/GC/WT, 312/2024/GC/WT, 313/2024/GC/WT, 314/2024/GC/WT.

<sup>4</sup> Documentos digitais n.º 474415/2024, n.º 475976/2024 e n.º 476744/2024.

<sup>5</sup> Documento digital n.º 511053/2024.





**Art. 194** As representações de natureza interna, além dos requisitos elencados no art. 192 deste Regimento, deverão conter:

- I - o ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;
- II - a identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas;
- III - o período a que se referem os atos e os fatos representados;
- IV - os indícios que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e dos fatos representados.

11. Isso porque, além de ter sido proposta por legitimado, se refere a ato de órgão sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas, bem como está redigida em linguagem clara e objetiva, e está acompanhada de indícios dos atos e fatos que indicam a existência de ilegalidade.

12. Assim, com fulcro no artigo 96, IV, do RITCE/MT, admito a presente Representação de Natureza Interna.

13. Contudo, entrevejo nos autos que o Relatório Técnico Preliminar apontou que durante os exercícios de 2017 a 2021, a Autarquia Águas do Pantanal pagou o montante de R\$ 363.175,70 (trezentos e sessenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) a título de diárias sem respaldo contratual.

14. Todavia as diárias pagas em out/17, nov/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18, no montante de R\$ 86.892,53 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), foram alcançadas pelo prazo prescricional de 5 anos, razão pela qual as despesas ilegítimas do órgão público ainda passíveis de restituição totalizam o montante de R\$ 276.283,17 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

15. A Secex discriminou, por responsável solidário, pelo dano ao erário, conforme tabela seguinte:

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO	PARCELA DE DANO (R\$)
Junior Cezar Dias Trindade	105.147,73
Lauro Luiz de Alcântara Silva	78.360,51
Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva	100.749,09
Odiner Gonçalves de Sá	197.922,66
Paulo Donizete da Costa	70.386,35

16. Nesse sentido, e em razão dos potenciais danos ao erário, com sua





necessária quantificação e identificação dos respectivos responsáveis, à luz do que dispõe o inciso 151 do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021 RI/TCE/MT, recebo a presente RNI, convertendo-a em Tomada de Contas Especial.

17. **Publique-se.**

18. Após, retornem os autos a este relator para prosseguimento do feito e citação dos responsáveis.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)<sup>6</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

